



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 12/2014 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 8/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, situada na AV. Juscelino K. Oliveira, 111, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, neste ato devidamente representados pelos seus procuradores o Senhor **ROBERTO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 549.014.489-00 e RG nº. 1.396.497-6 SSP/SC e o Senhor **GIOVANI LUIZ MARTINS**, inscrito no CPF sob nº. 611.570.079-83 e RG nº. 2.021.304-2 SSP/SC, têm justos e contratados o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de passagens de ida Céu Azul - Curitiba e de volta Curitiba - Céu Azul - ônibus convencional - para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, encaminhados pela Sec. Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº. 954/2010 e Lei nº. 1420/2013.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 8/2014 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 52.225,68, (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, conforme especificações abaixo, a ser pago mensalmente na quantidade de passagens utilizadas pela Secretaria Municipal da Saúde e apresentação de fatura. O pagamento será efetuado através de depósito bancário a favor da Contrata.

Item	Quant.	Un.	Descrição/Serviços	R\$ Unit	R\$ Total
1	228	Uni	Passagem Céu Azul – Curitiba	113,26	25.823,28
2	228	Uni	Passagem Curitiba – Céu Azul	115,80	26.402,40
TOTAL GERAL					52.225,68

Caso ocorram reajustes no valor das passagens autorizados pelo Órgão Controlador (Departamento de Estradas de Rodagem), este será repassado a Contratada nos mesmos índices, através de Termo Aditivo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato será até 26/03/2015.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será até 26/03/2015.

4.3 – O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria nº:

339039530000	1236	SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
--------------	------	-----------------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim designada a Sra. Neusa Aparecida Daroda Bazan como fiscal e gestora do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) O Transporte deverá ser efetuado em conformidade com a legislação de transporte intermunicipal de passageiros; (f) manter em vigência toda a documentação de habilitação exigida na licitação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento; c) encaminhar os usuários através de autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 27 de março de 2014.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Procurador – Auto Viação Catarinense
CONTRATADO (A)

GIOVANI LUIZ MARTINS
Procurador – Auto Viação Catarinense
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2014

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF: 277.730.000-34 RG: 9.461.695-6 SSP-PR, e de outro lado a empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. - PASSAGENS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, na cidade de Florianópolis, estado SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.647.884/0001-35 neste ato devidamente representados pelos seus procuradores o Senhor **ROBERTO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 549.014.489- 00 e RG nº. 1.396.497-6 SSP/SC e o Senhor **GIOVANI LUIZ MARTINS**, inscrito no CPF sob nº. 611.570.079-83 e RG nº. 2.021.304-2 SSP/SC, que na melhor forma de direito, decidem modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2014**, entre eles celebrado em data de 27/03/2014, referente a Inexigibilidade: 8/2014 tendo como objeto **Aquisição de passagens de ida Céu Azul - Curitiba e de volta Curitiba - Céu Azul - ônibus convencional - para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, encaminhados pela Sec. Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº. 954/2010 e Lei nº. 1420/2013**, da maneira a seguir convenionada.

Considerando o reajuste dos valores das passagens, autorizadas pelo DER, as partes resolvem promover o seguinte aditivo ao contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato Administrativo nº **12/2014**, acrescentando o seguinte dispositivo: Promover a recomposição dos preços das passagens, objeto do contrato, passando o valor da passagem de Céu Azul - Curitiba para R\$ 121,21 e a passagem de Curitiba - Céu Azul para R\$ 123,75, conforme reajustes autorizados pelo DER.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do disposto na cláusula anterior, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 3.354,90 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 26 de março de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo de Contrato, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 18 de junho de 2014.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Procurador – Auto Viação Catarinense

GIOVANI LUIZ MARTINS
Procurador – Auto Viação Catarinense